

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 008/2023,
DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Segurança e Proteção às Escolas do Município de Ibirubá-RS e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2023, o qual dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Segurança e Proteção às Escolas do Município de Ibirubá-RS e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei vem em atenção aos Princípios da Proteção Integral e da Absoluta Prioridade à criança e ao adolescente. Estes princípios encontram previsão de maneira implícita, na Constituição Federal em seu artigo 227 e de forma explícita ao longo do texto do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os mencionados princípios são interpretados como priorização de políticas públicas beneficiadoras de criança e do adolescente quando confrontados com idêntico cenário em relação aos adultos. É sabido que a Escola Pública tem sido uma das Instituições que mais sofre com os efeitos da crescente onda de violência urbana e tráfico de drogas. Portanto, o presente Projeto de Lei objetiva facilitar ao Poder Público o cumprimento de seu dever prestacional de criar instrumentos que favoreçam a afirmação da escola pública como um ambiente natural de aprendizado e de sociabilidade.

O Projeto de Lei será operacionalizado por meio de ações de promoção, fiscalização e prevenção, construindo uma política de defesa da escola como instituição segura e cidadã, viabilizando que o Poder Público Municipal priorize, desenvolva e intensifique as ações e políticas públicas nas escolas do município, ante o exposto, a apresentação da Lei pretendida justifica-se, nos princípios aqui apresentados, bem como em seu objetivo.

Insta salientar que, devido aos cruéis e fatídicos atos ocorridos em creches e escolas de nosso País, necessário se faz a busca pela implementação do referido Programa.

O projeto de lei proposto visa instituir uma política abrangente de proteção às escolas, que inclui medidas de Segurança e Proteção, monitoramento da violência, campanhas de conscientização e prevenção, além de investimentos em equipamentos e capacitação de profissionais de Segurança e Proteção.

Ataques a escolas estão ficando cada vez mais comuns no Brasil. O País tem registrado ataques violentos com vítimas em unidades de ensino, ocorridos nos últimos 12 meses. A Segurança e Proteção nas escolas tem se tornado uma preocupação da sociedade em função destes crimes e tragédias.

A onda de violência que vitima alunos, gestores, professores e funcionários de escolas já pauta o Poder Público e exige a adoção de medidas efetivas para garantir a Segurança e Proteção dessas pessoas.

A instituição da Política Municipal de Segurança e Proteção às Escolas é, portanto, um conjunto de medidas necessárias para reforçar e fortalecer estruturas nas instituições que promovam a Segurança e Proteção, bem como previnam a violência e o cometimento de possíveis crimes nas escolas.

Nesse sentido, a adoção de medidas como a presença de guardas de Segurança e Proteção, a instalação de câmeras de vigilância, a implementação de sistemas de alarme e a realização de treinamento para educadores e estudantes é de extrema importância e pode contribuir para garantir a Segurança e Proteção no ambiente escolar, o que nos motiva na apresentação do presente Projeto de Lei, para qual pedimos apoio dos e das parlamentares.

Cordialmente,

Ver^a. Jussara Rodrigues de Andrade
Bancada do PT

Ver^a. Lorena Couto Metz
Bancada do MDB

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 008/2023,
DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

As vereadoras **Jussara Rodrigues de Andrade**, da bancada do PT e **Lorena Couto Metz**, da bancada do MDB, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Segurança e Proteção às Escolas do Município de Ibirubá-RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Segurança e Proteção às Escolas, com o objetivo de garantir a tranquilidade do público escolar (gestores, professores, funcionários e estudantes das escolas), bem como prevenir e reduzir a incidência de possíveis crimes nesses locais e desta forma trazer novamente confiança à comunidade escolar.

Art. 2º Entende-se por proteção às escolas a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores, funcionários e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz, segurança e proteção da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Segurança e Proteção às Escolas:

I – Elaborar e proceder a implementação de medidas necessárias para a prevenção e o combate às situações de insegurança e violência escolar;

II - A participação da comunidade escolar na definição das políticas e ações locais de Segurança e Proteção escolar;

III – O desenvolvimento de programas específicos de formação na área de Segurança e Proteção Escolar, voltadas para os gestores, professores, funcionários, alunos e comunidade em geral das escolas;

IV- Estabelecer prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública visando programas de monitorização e sistemas de vigilâncias nas escolas;

V – O planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas, implementando leis correlatas a área de segurança;

VI – A prevenção e o desenvolvimento da cultura de não violência; da cultura de acolhimento e cultura de paz;

VII - O acompanhamento e a avaliação periódica da eficácia das medidas adotadas em matéria de Segurança e Proteção Escolar através de audiências públicas, reuniões de trabalho nas escolas, visitas e articulação com a comunidade escolar;

Art. 4º Para a implementação e ação da Política Municipal de Proteção às Escolas, fica autorizada a adoção das seguintes medidas de Segurança e Proteção:

I – Presença de zeladoria, vigilância, monitoria, e/ou guardas de segurança, visando a Segurança e Proteção nas escolas;

II – Instalação de câmeras de Segurança e Proteção nas áreas internas e externas das escolas;

III – Implementação de sistemas de alarme nas escolas (botão antipânico e/ou similares);

IV – Realização de treinamentos para educadores e estudantes voltadas a situações de emergência;

V – Equipes de apoio profissional multidisciplinar, e/ou inclusão de programas de saúde mental;

VI – Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar:

a) Iluminação pública adequada nos acessos à instituição;

b) Pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;

c) Poda de árvores e limpeza de terrenos baldios e cercamento de construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

d) Retirada de entulhos;

e) Manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

Art. 5º A Política Municipal de Proteção às Escolas prevê a atuação de policiamento externo nas escolas, em parceria com os guardas escolares, para garantir a Segurança e Proteção dos estudantes, professores, funcionários e alunos evitando a violência no ambiente escolar.

Art. 6º No âmbito da Política Municipal de Proteção às Escolas poderá ser implementado um sistema de monitoramento da violência nas escolas, com adoção de medidas preventivas de curto, médio e longo prazos.

Art. 7º A Política Municipal de Proteção às Escolas também possibilitará a realização de campanhas de conscientização e prevenção à violência nos ambientes escolares, envolvendo a comunidade escolar e a sociedade em geral.

Art. 8º Para a implementação da Política Municipal de Proteção às Escolas, poderão ser destinados recursos financeiros para investimentos em equipamentos e tecnologias

de Segurança e Proteção, materiais didáticos, bem como em capacitação de educadores e profissionais de Segurança e Proteção.

Art. 9º A Política Municipal de Proteção às Escolas poderá incluir parcerias com instituições, como o Ministério Público, Conselhos e outras, para a implementação e acompanhamento das medidas de Segurança e Proteção nas escolas.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 18 de abril de 2023.

Ver^a. Jussara Rodrigues de Andrade
Bancada do PT

Ver^a. Lorena Couto Metz
Bancada do MDB